

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0002288-45.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
PROCESSANTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA -TJPE
PROCESSADO: (...)

PORTARIA Nº 152/2025 – CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA (...), MATRÍCULA Nº (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos I (dever de assiduidade) e VII (dever de observância às normas legais e regulamentares), bem como o comando prescrito no artigo 194, I (exercer, cumulativamente, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas em lei), ambos da Lei nº 6.123/68;

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar verificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte da servidora em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 193, I e VII, bem como possível violação ao artigo 194, I, ambos da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), consistente no descumprimento dos deveres de “assiduidade” e de “observância às normas legais e regulamentares” e, ainda, da proibição de “exercer, cumulativamente, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas em lei”, atribuído à servidora (...), matrícula nº (...).

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, Juiz Corregedor Auxiliar de 1ª Entrância, matrícula nº 178.852-3;
Antônio Francisco Souza de Gouvêa Vieira, matrícula nº 188.851-0;
Alana Danielle de Andrade Azevedo Costa, matrícula nº 188.572-3;

Art. 3º. DESIGNAR o servidor Felipe Pereira da Silva, matrícula nº 183.932-2, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º. FIXAR o prazo de 60 dias (cf. artigo 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000573-65.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
PROCESSANTE: (...)
PROCESSADO: (...)